

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342819.2025.2152-08
INEXIGIBILIDADE 013.2025
CONTRATO Nº 022.2025



CONTRATO Nº022/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA WANDERSON DA SILVA BRASIL, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**, contratante, com sede na Rua IMPERATRIZ II, S/N – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.757.771/0001-60, neste ato representado pela secretário, Sr. **NEUTON COELHO DOS SANTOS NETO** e pelo ordenador Sr. **DANIEL SILVA PEREIRA**, Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, brasileiro, portador do CPF: ***.306.163-**, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, s/n, Bairro Bananal, Governador Edison Lobão doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a pessoa física: **WANDERSON DA SILVA BRASIL**, Sob CPF nº ***.124.753-**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 342819.2025.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Locação de Imóvel para abrigar as instalações do **Anexo – Bananal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana** do município de Governador Edison Lobão – MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem como objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e sua contratação deve durar todo restante do presente ano, tendo período de carência de 3 meses, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março do vigente ano, que deverão ser pagos junto ao mês de abril.

2.2. A vigência contratual será de 06 meses, podendo ser prorrogada no interesse da Administração, conforme Orientação Normativa AGU nº 6, de 1º de abril de 2009, considerando as recentes experiências adquiridas com as locações atuais com fundamento na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.

2.3. Relatório acostado aos autos, o que configura inviabilidade de competição. Em fls: 86
vista disso, a locação se fundamenta no caput do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexistência de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do aluguel é de **R\$ 2.000,00** (Dois Mil Reais), divididos em 2 parcelas de **R\$ 1.000,00** conforme proposta do CONTRATADO integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	UN D	QUANT.
01	Locação de Imóvel para abrigar as instalações do ANEXO - BANANAL, da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do município de Governador Edison Lobão - MA.	R\$ 1.000,00	01	02
	TOTAL			R\$ 2.000,00

3.2 O pagamento será feito mediante depósito na CONTA nº 00043079-3, AGÊNCIA:0644 Banco: Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto se dará ao decorrer do ano, por meio da locação do imóvel, conforme requisitos mínimos acima delineados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato.

5.2. contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	02.04
Unidade Orçamentária/ atividade	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	04.122.0052.2026.0000
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES- DA CONTRATANTE

7.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;

7.2 Arcar com as despesas de energia, telefonia, internet, incidentes sobre o imóvel ora locado, estritamente no prazo de vigência da respectiva Locação;

7.3 Fiscalizar, podendo sustar, recusar, o que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

7.4 DA CONTRATADA

7.5 Fornecer, ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

7.6 Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento do objeto contratado;

7.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

7.8 Manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial, com base no laudo de avaliação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BASE LEGAL

- 11.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, inexistência de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 342819.2025.2152-08.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1 A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

- 12.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.3. As multas previstas nesta seção não eximem o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

13.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Imperatriz- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

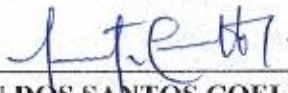
E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Governador Edison Lobão - MA, 28 de Janeiro 2025

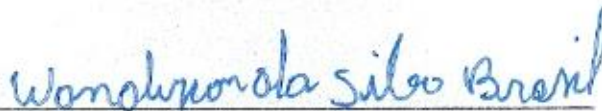
Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de Finanças
Portaria Nº 001/2025



DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº001/2025



NEUTON DOS SANTOS COELHO NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
Portaria nº019/2025



WANDERSON DA SILVA BRASIL
CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025



EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342819.2025.2152-08. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CNPJ: 01.597.627/0001-34, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA **CONTRATADA:** WANDERSON DA SILVA BRASIL, INSCRITO NO CPF SOB O Nº ***.124.753-**.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 06 (SEIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

VALOR TOTAL R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), DIVIDIDOS EM 02 PARCELAS DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO 2025 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA 02.04 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA 04.122.0052.2026.0000 NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

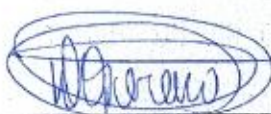
BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS **FORO:** COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DATA DO CONTRATO: 28 DE JANEIRO DE 2025. DANIEL SILVA PEREIRA Nº ***.306.163-**. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA, WANDERSON DA SILVA BRASIL, SOB CPF ***.124.753-** CONTRATADO.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 fica designado o servidor CLAUDIANE SILVA DOS REIS SANTOS CPF: ***.478.922-** PORTARIA: Nº 166/2025, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO para ser fiscal, representante da FINANÇAS, no contrato nº 022/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 342819.2025.2152-08, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos fundiários e HABITAÇÃO, e o senhor WANDERSON DA SILVA BRASIL, inscrito no CPF sob o nº ***.124.753-**

Governador Edison Lobão- MA, 16 de janeiro de 2024.



Daniel Silva Pereira
Secretário Mun. de Finanças
Portaria Nº 001/2025

DANIEL SILVA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA
Portaria nº 001/2025.

CIENTE:



Claudiane S. dos R. Santos
Secretária Executiva
Portaria nº 101/2025

CLAUDIANE SILVA DOS REIS SANTOS
CPF: *.478.922-****
PORTARIA: Nº 166/2025